



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2026, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE E A
AC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN**, com sede no Campus Universitário, na cidade de Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o nº 24.365.710/0001- 83, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **JOSÉ DANIEL DINIZ MELO**, nomeado pelo Decreto de 24 de maio de 2023, publicado no DOU de 25 de maio de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1202134, doravante denominada CONTRATANTE, e a **AC ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.531.089/0001-01, sediada na Av. Engenheiro Roberto Freire, nº 1962, Condomínio Seaway Shopping, Loja 13, Capim Macio, Natal/RN, CEP: 59082-095, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **ADNA CAROLINA MELO DOS SANTOS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Nº 23077.192450/2025-98 em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 90044/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Objeto.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE COBERTURA EM EDIFICAÇÕES DA UFRN, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/MATERIAL	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
1	ALUGUEL E POSICIONAMENTO DA CAÇAMBA ESTACIONÁRIA Aluguel e posicionamento da caçamba estacionária de 5m³, bem como a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme as normas técnicas e legislações ambientais vigentes. (unidade: caçamba de 5m3) (DC - 3916000001432)	UNIDADE	115	R\$ 506,09	R\$ 58.200,35
2	ALVENARIA SINGELA DE VEDAÇÃO COM BLOCOS DE CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL (1/2 VEZ), DE 9X19X19CM Alvenaria singela de vedação com blocos cerâmicos furados na horizontal (1/2 vez), de 9x19x19cm, para calhas e platibandas (DC - 3916000001443)	M2	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
3	CAMADA DE REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA Camada de regularização com argamassa, traço 1:3 (cimento e areia), esp. 3cm, preparo manual (DC - 3916000001449)	M2	4000	R\$ 41,00	R\$ 164.000,00

4	CHAPIM DE CONCRETO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO, MEDINDO 25 X 5CM Chapim de concreto aparente com acabamento desempenado, medindo 25 x 5cm, com pingadeira, forma de compensado plastificado (madeirit), fundido no local, para proteção de alvenarias e coberturas. (DC - 3916000001446)	UNIDADE	1000	R\$ 42,00	R\$ 42.000,00
5	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA, COM COLHER DE PEDREIRO. Chapisco aplicado em alvenaria, com colher de pedreiro. argamassa traço 1:3, inclusive aditivo aglutinante tipo branco, com preparo em betoneira 400l. af_06/2014 (DC - 3916000001444)	M2	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
6	EXECUÇÃO DE CALHA EM ALUMÍNIO COM LARGURA DE 100 CM E ESPESSURA DE 0,5MM Execução de calha em alumínio com largura de 100 cm e espessura de 0,5mm. incluso itens de fixação e suporte. (DC - 3916000001454)	UNIDADE	200	R\$ 92,99	R\$ 18.598,00
7	EXECUÇÃO DE FURO EM LAJE DE CONCRETO ARMADO (150 MM) Execução de furo em laje de concreto armado (150 mm) com perfuratriz diamantada. (DC - 916000001451)	UNIDADE	15	R\$ 179,99	R\$ 2.699,85
8	EXECUÇÃO DE FURO EM LAJE DE CONCRETO ARMADO (50 A 100 MM) Execução de furo em laje de concreto armado (ø50 a ø100 mm) com perfuratriz diamantada (DC - 3916000001450)	UNIDADE	25	R\$ 150,00	R\$ 3.750,00
9	EXECUÇÃO DE PROTEÇÃO MECÂNICA (COM SUPERFÍCIE ACABADA) Execução de proteção mecânica (com superfície acabada), utilizando argamassa traço 1:3 (cimento e areia média peneirada), espessura de 2,00cm, preparo mecânico com betoneira, aplicado sobre camada manta asfáltica ou camada separadora, com a utilização de juntas plásticas de pvc (1,00m x 1,00m), com 2cm espessura. (DC - 3916000001453)	M2	2000	R\$ 41,57	R\$ 83.140,00
10	FITA ASFÁLTICA IMPERMEÁVEL AUTOADESIVA 1,2MM Fita asfáltica impermeável autoadesiva (manta fria) com estruturante interno, espessura mínima 1,2mm, largura de 30cm, com revestimento em alumínio para vedação (DC - 3916000001427)	UNIDADE	500	R\$ 15,17	R\$ 7.585,00
11	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE LONA PLÁSTICA > 0.2MM (200 MICRAS). Fornecimento e aplicação de lona plástica (camada separadora sobre a manta asfáltica) utilizando lona plastica de polietileno. espessura > 0.2mm (200 micras). (DC - 3916000001452)	M2	500	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE TELA PLÁSTICA PEAD, MALHA 13 MM E FIO 1,0 MM Fornecimento e instalação de tela plástica PEAD, malha 13 mm e fio 1,0 mm, aplicada na ancoragem da manta asfáltica. (DC - 3916000001447)	M2	500	R\$ 11,00	R\$ 5.500,00
13	FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE VEDAÇÃO Fornecimento e substituição de conjunto de vedação e parafuso para telhas de fibrocimento. (DC - 3916000001439)	UNIDADE	2500	R\$ 9,00	R\$ 22.500,00

14	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CAIXAS D'ÁGUA E RESERVATÓRIOS Impermeabilização de caixas d'água e reservatórios com manta asfáltica em poliéster , tipo III, espessura de 4mm ou superior, inclusive imprimação e ancoragem com pinos de aço inox nas paredes verticais. (DC - 3916000001423)	M2	500	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
15	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E LAJES 4MM Impermeabilização de calhas e lajes c/ manta asfáltica de poliéster, tipo III ou superior, espessura 4mm, inclusive imprimação. (DC - 3916000001421)	M2	2000	R\$ 140,00	R\$ 280.000,00
16	IMPERMEABILIZAÇÃO DE CALHAS E LAJES DE 3MM Impermeabilização de calhas e lajes c/ manta asfáltica de poliéster (manta aluminizada), tipo III ou superior com espessura de 3mm, inclusive imprimação. (DC - 3916000001422)	M2	6000	R\$ 120,00	R\$ 720.000,00
17	IMPERMEABILIZANTE À BASE DE MANTA LIQUIDA ACRÍLICA RESISTENTE Impermeabilizante à base de manta líquida acrílica ou resinas acrílicas elásticas e flexíveis, aplicado a frio, resistente a intempéries e a raios solares, para impermeabilização de telhados, lajes, paredes e pisos de áreas frias, aplicação em 2 demãos. (DC - 3916000001426)	M2	200	R\$ 40,00	R\$ 8.000,00
18	MOVIMENTAÇÕES DE TELHAS DE FIBROCIMENTO PARA SERVIÇOS Movimentações de telhas de fibrocimento para execução de serviços diversos de impermeabilizações de calhas e lajes adjacentes, sem substituição de conjunto de vedação e parafuso, para realização de reparos na cobertura. Não há transporte ou descida de telhas, o material é acomodado na própria cobertura durante a realização dos serviços. O serviço de movimentação de telhas compreende o telhamento e destalhamento em um quantitativo de até 4 movimentações para conclusão dos serviços. (DC - 3916000001437)	M2	5000	R\$ 29,99	R\$ 149.950,00
19	PROTEÇÃO MECÂNICA PARA IMPERMEABILIZAÇÃO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA) Proteção mecânica para impermeabilização, em argamassa traço 1:3 (cimento e areia), preparo mecânico com betoneira 400 l, aplicado em piso sobre impermeabilização, espessura 2,0 cm. Sem junta plástica. (DC - 3916000001448)	M2	2000	R\$ 37,27	R\$ 74.540,00
20	RASPAGEM DE SUPERFÍCIE IMPERMEABILIZADA COM TINTA ASFÁLTICA Raspagem de superfície impermeabilizada com tinta asfáltica, inclusive inclusive transporte (vertical/horizontal) do material resultante até o local da destinação provisória (caçamba estacionária). (DC - 3916000001428)	M2	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
21	RETIRADA DA PROTEÇÃO MECÂNICA Retirada de proteção mecânica. inclusive o transporte (vertical/horizontal) até o local da destinação provisória (caçamba estacionária). (DC - 3916000001430)	M2	500	R\$ 219,95	R\$ 109.975,00
22	RETIRADA DE CHAPIM E/OU RUFO DE CONCRETO Retirada de chapim e/ou rufo de concreto, inclusive transporte (vertical/horizontal) do material resultante até o local da destinação provisória (caçamba estacionária). (DC - 3916000001431)	M2	500	R\$ 5,88	R\$ 2.940,00

23	RETIRADA DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE MANTA ASFÁLTICA Retirada de impermeabilização em manta asfáltica, inclusive transporte (vertical/horizontal) do material resultante até o local da destinação provisória (caçamba estacionária). (DC - 3916000001429)	M2	6000	R\$ 9,15	R\$ 54.900,00
24	REVISÃO DE COBERTURA DE TELHA DO TIPO COLONIAL Revisão de cobertura de telha tipo colonial com retirada e reassentamento das telhas, incluindo reposição de 30% do material. (DC - 3916000001438)	M2	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
25	REVISÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA DE LEI 1ª SERRADA Revisão de estrutura de madeira de lei 1ª serrada não aparelhada para telhas onduladas, vãos de 7 metros até 10 metros com reposição de 30% do material. (DC - 3916000001441)	M2	1000	R\$ 17,77	R\$ 17.770,00
26	REVISÃO DE ESTRUTURA DE MADEIRA PARA TELHA CERÂMICA Revisão de estrutura em madeira para telha cerâmica com reposição de 30% de material. (DC - 3916000001442)	M2	500	R\$ 49,00	R\$ 24.500,00
27	RUFO DE CONCRETO ARMADO APARENTE COM ACABAMENTO DESEMPENADO Rufo de concreto armado aparente com acabamento desempenado, medindo 25 x 5cm, forma de compensado plastificado (madeirit), para proteção de alvenarias e coberturas. (DC - 3916000001445)	UNIDADE	500	R\$ 58,03	R\$ 29.015,00
28	SERVIÇO DE IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES LISAS Serviço de impermeabilização com emulsão asfáltica, 2 demãos, em superfícies lisas de pequenas dimensões.	M2	200	R\$ 55,19	R\$ 11.038,00
29	SUBSTITUIÇÃO DE CONJUNTO DE FIXAÇÃO POR TELHAS METÁLICAS. Substituição de conjunto de fixação para telhas metálicas. O conjunto deve incluir haste de alumínio c/ região roscável, porca de alumínio Ø 5/16" liga 6063-t6, arruela de alumínio Ø 28x2 mm liga 3105-h19, dupla guarnição em EPDM Ø 22x3 mm, goiva trapezoidal de alumínio liga 3105-h19. materiais e aplicação conforme nbr 14331-2009 (DC - 3916000001440)	M2	2500	R\$ 27,55	R\$ 68.875,00
30	SUBSTITUIÇÃO DE CUMEEIRA DANIFICADA POR CUMEEIRA NOVA Substituição de cumeeira danificada por cumeeira nova com fornecimento e instalação de cumeeira normal de fibrocimento, sem amianto, para telha ondulada, dimensões mínimas 1100 x 500 mm, inclinação entre 5 e 20 graus, espessura 8mm. (DC - 3916000001435)	UNIDADE	200	R\$ 93,85	R\$ 18.770,00
31	SUBSTITUIÇÃO DE CUMEEIRA DANIFICADA POR CUMEEIRA NOVA 1060 X 597 MM Substituição de cumeeira danificada por cumeeira nova com fornecimento e instalação de cumeeira normal de fibrocimento, sem amianto, para telha maxiplac, dimensões mínimas 1060 x 597 mm, inclinação entre 5 e 20 graus, espessura 8mm. (DC - 3916000001436)	UNIDADE	50	R\$ 136,11	R\$ 6.805,50

32	SUBSTITUIÇÃO DE TELHA DANIFICADA POR TELHA DE FIBROCIMENTO Substituição de telha danificada por telha nova com fornecimento e instalação de Telha de fibrocimento, sem amianto tipo Maxiplace, (cimento reforçado com fio sintético - CRFS), espessura 8mm. inclusive retirada, transporte e destinação final da telha danificada. (DC - 3916000001434)	M2	250	R\$ 135,91	R\$ 33.977,50
33	SUBSTITUIÇÃO DE TELHA DANIFICADA POR TELHA NOVA Substituição de telha danificada por telha nova com fornecimento e instalação de telha de fibrocimento, sem amianto, tipo ondulada, espessura de 8mm (cimento reforçado com fio sintético - CRFS), inclusive retirada, transporte e destinação final da telha danificada. (DC - 3916000001433)	M2	1000	R\$ 175,65	R\$ 175.650,00
34	SUBSTITUIÇÃO OU TRATAMENTO DE JUNTA DE DILATAÇÃO Substituição (retirada do antigo e colocação do novo) ou tratamento de junta de dilatação, aplicação de delimitador de profundidade impermeável e flexível com espuma de polietileno de baixa densidade com diâmetro de 25mm, selante/mastique a base de poliuretano (PU). e = 20mm. (DC - 3916000001425)	M2	1000	R\$ 118,19	R\$ 118.190,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.440.564,20

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação; -

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2. Vigência e Prorrogação.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 04/08/2026 e encerramento em 04/08/2027, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3. Modelos de Execução e Gestão Contratuais.

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Regime de Execução

3.2. O regime de execução do objeto será de **empreitada por preço unitário**

Modelo de Gestão de Contrato.

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

3.7. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.8. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de **execução dos serviços**.

3.9. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

3.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

3.11. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

3.12. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.13. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.16. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

3.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

3.19. A FISCALIZAÇÃO TÉCNICA dos serviços executados será de competência e responsabilidade exclusiva da Diretoria de Manutenção de Instalações - DIMAN, da Superintendência de Infraestrutura–INFRA/UFRN, a quem caberá designar

servidor(es) para subsidiar a UNIDADE GESTORA com informações relativas à execução física dos **serviços de engenharia**, em consonância com o disposto pelo Decreto Nº.11.246/2022.

Fiscalização Administrativa

3.20. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

3.22. A FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA será de competência e responsabilidade da Diretoria de Contratos da Pró-reitora de Administração da UFRN, a quem caberá designar servidor(es) para a atividade, em consonância com o disposto pelo Decreto Nº. 11.246/2022.

Gestor de Contrato

3.23. Cabe ao gestor do contrato:

3.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

3.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

3.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

3.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.23.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

3.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

3.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

3.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Modelo de Execução do Objeto.

Condições de Execução

3.24. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.24.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias da assinatura do contrato** ou da **emissão da ordem de serviço**.

Local e horário da prestação dos serviços

3.25. Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

- 3.25.1. Câmpus Universitário Central - Natal/RN;**
 - 3.25.2. Câmpus de Caicó - Caicó/RN;**
 - 3.25.3. Câmpus de Currais Novos - Currais Novos/RN;**
 - 3.25.4. Câmpus de Macaíba (EAJ) - Macaíba/RN;**
 - 3.25.5. Câmpus de Santa Cruz - Santa Cruz/RN;**
 - 3.25.6. SEDIS/Nova Cruz;**
 - 3.25.7. SEDIS/Macau.**
- 3.26.** Os serviços serão prestados no seguinte horário: **07:00 às 17:00 horas.**

Rotinas a serem cumpridas

3.27. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

3.27.1. Impermeabilização de lajes, calhas e caixas d'água:

3.27.1.1. Inicialmente deverá ser providenciada a limpeza da superfície a ser impermeabilizada removendo-se os agregados soltos, os restos de madeira ou outros materiais incrustados no concreto, além de óleos, graxas ou outros substratos estranhos ao concreto assim como as mantas de impermeabilizações existentes, a serem substituídas. É importante destacar que a limpeza do substrato está inclusa na composição para aplicação da manta asfáltica (nova). Na situação de remoção de manta asfáltica existente no local, a mesma deverá ser completa, onde se caracteriza por um novo serviço (remoção de manta asfáltica).

3.27.1.2. Após a limpeza, será executado o chapisco, caso aplicável a critério da contratada com concordância da fiscalização, com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3, com a adição de emulsão adesiva, composta de resina sintética de alto desempenho, na proporção indicada pelo fabricante.

3.27.1.3. Efetuado o chapisco, será executada a camada de regularização, caso aplicável a critério contratada com concordância da fiscalização, com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, com preparo mecânico, com espessura média de 3,0 (três) cm, obedecendo sempre o caimento mínimo de 1,0% na direção das descidas de águas pluviais. Os encontros entre lajes, vigas e paredes deverão ser arredondados (meia cana – mínimo 20 cm de altura). Quando aplicável, deve ser refeito o chumbamento da saída do tubo de queda/ralos, conforme recomendação do fabricante.

3.27.1.4. Efetuada a cura da camada de regularização, será realizada a imprimação com primer à base de asfalto oxidado, aplicado com rolo tipo lã de carneiro.

3.27.1.5. Feita a imprimação, serão aplicadas nas lajes e calhas, mantas asfálticas, aluminizadas ou não (conforme demanda da UFRN), com armadura de poliéster, Tipo III, pré-fabricadas industrialmente para impermeabilizações. As mantas aluminizadas terão 3mm e as não aluminizadas 4mm de espessura (conforme demanda da UFRN). Na aplicação deverão se obedecer as recomendações do fabricante, inclusive no que se refere à ancoragem de mantas, usualmente com 30cm na vertical. Antes da aplicação da manta deverão ser tratados os ralos, juntas de dilatação e os pontos emergentes, sempre de acordo com as instruções do fabricante.

3.27.1.6. Nas caixas d'água e reservatórios, assim como em outras superfícies verticais, serão aplicadas mantas asfálticas com armadura de poliéster, Tipo III, com espessura de 4mm, ancoradas nas paredes verticais com pinos de aço inox.

3.27.1.7. A sobreposição nas emendas entre mantas (nas duas direções) deverá ser de 10 (dez) cm.

3.27.1.8. Antes da execução da proteção mecânica, deverá ser efetuado o teste de estanqueidade com a utilização de uma lâmina de água mínima de 5 cm durante pelo menos 72(setenta e duas) horas.

3.27.1.9. Concluído o teste de estanqueidade, aplica-se a camada separadora, constituída de um filme de polietileno (lona plástica), sobre o qual deverá ser executada a proteção mecânica. Esse procedimento evitará a aderência da argamassa com a manta asfáltica, reduzindo a possibilidade de danos à manta pela abrasão.

3.27.1.10. No caso das paredes verticais das caixas d'água e reservatórios, além da ancoragem com pinos, deverá ser aplicada tela plástica PEAD, com malha de 13mm e fio de 1,0mm, fixada na mesma ancoragem da manta asfáltica. Sobre a tela será aplicado o chapisco e posteriormente a proteção mecânica.

3.27.1.11. A proteção mecânica (com superfície acabada) será executada, caso aplicável, com argamassa de cimento e areia média peneirada no traço 1:3, com espessura de 2,0 cm, preparo mecânico. A proteção mecânica, caso aplicável a critério contratada com concordância da fiscalização, poderá ser executada formando nas lajes, quadros de 1,00 m x 1,00 m separados conjuntas de PVC com espessura de 3 mm ou superior.

3.27.1.12. Para impermeabilização à base de manta líquida acrílica ou resinas acrílicas elásticas e flexíveis, aplicada a frio, devem ser obedecidas as recomendações do fabricante quanto ao número de demãos, reforços necessários com tela poliéster, faixa de temperatura de aplicação, entre outros.

3.27.1.13. O tratamento das juntas de dilatação ou de movimentação das fachadas deverá ser executado mediante a aplicação de delimitador de profundidade impermeável e flexível, confeccionado em espuma de polietileno de baixa

densidade, com diâmetro de 25 mm, seguido da aplicação de selante/mástique à base de poliuretano (PU), com espessura de 20 mm. O local de aplicação, abrangendo toda a profundidade da junta, deverá estar devidamente seco, limpo e isento de materiais pulverulentos ou de substâncias que possam comprometer a aderência do selante. Nos casos de substituição de juntas existentes, é obrigatória a remoção integral de todo o material anteriormente aplicado que apresente sinais de deterioração.

3.27.2. Coberturas

3.27.2.1. Em intervenções nas coberturas das edificações, devem ser adotadas ações para evitar danos nos seus elementos (telhas, rufos, chapim, calhas, etc) existentes no local, principalmente durante a movimentação de materiais e pessoas sobre o telhado, utilizando, se necessário, de dispositivos para esta finalidade (passarela para telhado).

3.27.2.2. Na revisão das coberturas, em telhas onduladas de fibrocimento ou cerâmicas tipo canal, será efetuada a retirada total das telhas. As telhas em bom estado serão reaproveitadas, após autorização da FISCALIZAÇÃO.

3.27.2.3. Após a retirada das telhas será efetuada rigorosa inspeção no madeiramento existente, devendo ser retiradas e substituídas todas as peças que se apresentem danificadas.

3.27.2.4. Serão recolocadas as telhas, aproveitando-se aquelas em bom estado, e complementando com novas telhas adequadas às existentes.

3.27.2.5. Nas coberturas em telhas de fibrocimento serão trocados, por novos, os parafusos e os conjuntos de vedação em borracha.

3.27.2.6. Pequenos furos nas telhas a serem reaproveitadas, deverão ser corridos com material impermeabilizante.

3.27.2.7. As calhas serão impermeabilizadas com a aplicação de manta aluminizada ou manta líquida ou 02 (duas) demãos de tinta betuminosa. Os rufos ou chapins em concreto, existentes ou novos, serão impermeabilizados caso aplicável a critério da contratada com concordância da fiscalização.

3.27.2.8. Na revisão das estruturas de madeira dos telhados, qualquer substituição será constituída de peças de Massaranduba, alinhadas sem falhas e fissuras nas dimensões necessárias para suportar os esforços a que forem solicitadas e espaçadas de acordo com as normas estabelecidas pelo fabricante da telha devendo ainda, ser sustentadas, intermediariamente, no sentido do comprimento das peças por apoios da mesma madeira e mesma bitola.

3.27.3. Furos em Lajes ou Vigas

3.27.3.1. A execução de furos em lajes ou vigas de concreto armado deverá ser realizada com perfuratriz diamantada, sob a coordenação e orientação de engenheiro civil, mediante prévia consulta ao engenheiro calculista da edificação e/ou ao projeto estrutural. Para garantir a segurança e a conformidade técnica na execução de furos em peças estruturais de concreto armado, é fundamental seguir as diretrizes estabelecidas pela NBR 6118, bem como observar atentamente aposição das armaduras, o diâmetro e a localização do furo em relação à peça estrutural.

3.27.4. Calhas em Alumínio

3.27.4.1. A execução de calhas de alumínio (largura de 100 cm e espessura de 0,5mm) deverá ocorrer em beirais de coberturas ou em balanços e deve considerar o caimento adequado (mínimo de 0,5% em direção à descida pluvial). Quando necessário, os suportes metálicos ou plásticos, espaçados a cada 50–60 cm, devem ser firmemente fixados às terças, caibros ou na estrutura, garantindo o alinhamento. As calhas são apoiadas e presas nos suportes, com emendas sobrepostas em pelo menos 10 cm e vedadas com silicone neutro ou adesivo selador (PU), permitindo a dilatação térmica. Após a montagem, recomenda-se teste com água para a confirmação da inclinação adequada.

Especificação da garantia do serviço

3.28. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **60 (sessenta) meses**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

3.29. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4. Da Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 – CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5. Preço.

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.440.564,20 (dois milhões quatrocentos e quarenta mil quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6—CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6. Pagamento.

Critérios de Medição e pagamento.

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, conforme previsto no **Termo Detalhado de Vistoria**, elaborado pela fiscalização técnica após concluída cada etapa dos serviços, para aferição da qualidade da prestação dos mesmos, com base nos indicadores estabelecidos nas especificações constantes neste Termo de Referência e das peças técnicas que integram os autos, e após a submissão dos seguintes documentos (no que couber):

6.1.1. Solicitação de Pagamento apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome da Obra ou Serviço de Engenharia; Processo Licitatório (modalidade e número da licitação); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;

6.1.2. Fatura / Recibo;

6.1.3. Nota Fiscal incluindo os dados bancários, o período de execução e regime tributário;

6.1.4. Planilha de Medição (conforme modelo a ser disponibilizado pela Administração), constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos no período e os acumulados, constando às informações solicitadas no **item 7.1.1**, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pela Obra / Serviço;

6.1.5. **Cronograma Físico – Financeiro** constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;

6.1.6. Os documentos listados nos itens **6.1.2**, **6.1.3**, **6.1.4** e **6.1.5**, devem conter as mesmas informações da obra (contrato, modalidade licitatória, ordem da medição, etc) contidas no item **6.1.1**.

6.1.7. Cópia do Empenho (UFRN);

6.1.8. Termo de opção de regime de dedução em serviços de construção;

6.1.9. Cópia das ART (CREA) e/ou RRT (CAU), referentes: ao registro da Obra ou Serviço de Engenharia, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e da fiscalização, quando se tratar da 1ª(primeira) medição;

6.1.10. Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções;

6.1.11. Cópia da garantia efetuada em favor da CONTRATANTE;

6.1.12. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

6.1.13. Cópia da Comunicação Prévia de Obras realizada em sistema informatizado da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho - SIT conforme NR 18 - Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção, quando se tratar da 1ª (primeira) medição;

6.1.14. Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1ª (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;

6.1.15. Cópia do comprovante de inscrição da Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 2061, de 20 de dezembro de 2021 (e alterações posteriores) e o comprovante do seu encerramento, quando se tratar da última medição;

6.1.16. A contratada estará dispensada da apresentação do comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, nas hipóteses previstas no Art. 4º da Instrução Normativa RFB nº2061, de 20 de dezembro de 2021 (e alterações posteriores), e desde que demonstre à UFRN que foi dispensada pelo órgão competente de efetuar a referida inscrição;

6.1.17. Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado;

6.1.18. Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA);

6.1.19. Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, inclusive comprovantes de quitação;

6.1.20. Termo de Recebimento Provisório, emitido pela Superintendência de Infraestrutura, quando se tratar da Medição Final;

6.1.21. A medição final, cujo valor não será inferior a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, somente será paga após o recebimento provisório da obra (caberá à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório).

6.1.22. Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, Mtb, etc) quando se tratar da Medição Final;

6.1.23. Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento;

6.1.24. Se houver dúvida fundada acerca da autenticidade dos documentos acima, conforme art. 9º do Decreto nº 9.094/17, poderá haver solicitação de cópia autenticada por cartório ou pelo servidor, mediante comparação com o original.

6.1.25. Comprovante do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR)

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. não produziu os resultados acordados,

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **10 (dez) dias**, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.4.1. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme descrito neste Termo de Referência, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.4.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, conforme descrito neste Termo de Referência, estiverem executados em sua totalidade.

6.4.3. O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

6.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período **indicado para a execução da etapa contratada, prevista no documento de demanda**.

6.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

6.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

6.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** de correção monetária.

Forma de pagamento

6.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

6.37. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

6.37.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.37.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.37.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.37.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

6.38. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7. Reajuste.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO datadas de **28/07/2025**].

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8. São obrigações do CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando

do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**.

8.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

8.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.17. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.17.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;

8.17.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

8.17.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

8.17.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

8.17.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9. Obrigações do CONTRATADO.

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.4.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.4.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.4.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do

CONTRATADO;

9.4.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do

objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.35. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

9.36. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9.37. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

9.38. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

9.39. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

9.40. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

9.41. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

9.42. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

9.43. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

9.44. Observar as **diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos** da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.44.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.44.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.44.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.44.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.44.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.44.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.44.3. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.44.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de

Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.45. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.45.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.45.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.46. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.47. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.48. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LGPD

10. Obrigações Relativas à LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11. Garantia de Execução.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Infrações e Sanções Administrativas.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta)** dias

12.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao

Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13. Extinção Contratual.

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por

algun dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.10.3. Das indenizações e multas.

13.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.12. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14. Alterações.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. Dotação Orçamentária.

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Nota de Empenho: 1742 / 2026

II. Gestão/Unidade: 153103 / 15234

III. Fonte de Recursos: 1000000000

IV. Programa de Trabalho: 230231

V. Elemento de Despesa: 339039

VI. Plano Interno: M20RKG01ASN

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16. Dos Casos Omissos.

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17. Publicação.

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18. Foro.

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Primeira Instância em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Natal (RN), agosto de 2026.

.....
Representante legal da CONTRATANTE

.....
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DO RESULTADO – IMR

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR): mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento (conforme IN nº 05/2017).
2. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as reduções de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas, as quais exigem a abertura do regular processo administrativo e do contraditório com base nas sanções definidas no Termo Contratual.
3. O valor a ser estabelecido em contrato para a realização dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo os critérios descritos neste anexo.
4. A aplicação do IMR, utilizada pela fiscalização do contrato, deverá seguir de acordo com a metodologia constante em cada indicador tomando como base o mês de referência da prestação dos serviços.
5. O pagamento à contratada será feito em consonância com o percentual de retenções obtido do somatório do resultado de todos os indicadores. Por exemplo, se durante um mês o somatório das retenções de todos os indicadores for de 10% (dez por cento), será efetuado o pagamento de 90% (noventa por cento) do valor total da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços prestados.
6. A CONTRATANTE apresentará Relatório de Avaliação devidamente

fundamentado no qual constará o resultado obtido pela CONTRATADA com base na Tabela de Ocorrências.

7. Caso a fiscalização indique falhas cometidas pela CONTRATADA em relação a algum item da Tabela de Ocorrências, o Relatório de Avaliação será enviado a esta última com prazo aberto para eventual manifestação.
 - a) A partir do recebimento do relatório, caso deseje, a CONTRATADA terá **3 (três) dias** para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, as quais deverão ser analisadas e respondidas pela CONTRATANTE.
 - b) Após análise de eventual contestação (ou não havendo contestação) por parte da CONTRATADA acerca das falhas apontadas em relatório, a fiscalização formalizará o resultado da avaliação indicando o somatório dos pontos e a respectiva faixa de ajuste de pagamento com base no IMR. Desta forma, se obtém o valor da fatura e se configura o recebimento definitivo que autoriza a CONTRATADA a emitir a Nota Fiscal de seus serviços.
8. O prazo para atendimento de diligências necessárias ao pagamento suspende o prazo para RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços.
9. A CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

INDICADOR 1	
PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação de serviços em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados em conformidade com as especificações constantes em Termo de Referência.
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato
Periodicidade	Por serviço demandado, com aferição mensal do resultado
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por dia de atraso.
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços

Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 2		
CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDADE		
Item	Descrição	
Finalidade	Mitigar as falhas, erros e omissões com o objetivo de garantir o bom cumprimento dos serviços contratados.	
Meta a cumprir	Nenhum registro de ocorrência no mês.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do	

	contrato	
Periodicidade	Por serviço demandado, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por serviço em desconformidade	
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 3		
COMUNICAÇÃO COM A CONTRATANTE		
Item	Descrição	

Finalidade	Mensurar o cumprimento dos prazos estipulados pela Administração referentes a Notificações ou Solicitações à Contratada.	
Meta a cumprir	Celeridade no atendimento em cumprimento dos prazos estipulados pela Administração.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato	
Periodicidade	Por demanda de comunicação, com aferição mensal do resultado	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por tentativa de comunicação	
Início de vigência	Data de início da prestação dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de	

Observações	conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 4		
MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que o contrato se mantenha apto a exercer direitos e assumir obrigações relativas ao contrato	
Meta a cumprir	Manutenção durante toda a contratação das condições de habilitação constantes no edital e seus anexos.	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Verificação com preenchimento de Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato.	
Periodicidade	Por notificações/solicitações enviadas à contratada, com aferição mensal.	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por inabilitação	
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%
	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo

		garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	
INDICADOR 5		
APRESENTAÇÃO DE FATURAS E TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS		
Item	Descrição	
Finalidade	Garantir que os pagamentos sejam realizados no prazo determinado.	
Meta a cumprir	Apresentação das faturas acompanhadas de toda documentação necessária ao pagamento	
Instrumento de medição	Registro das ocorrências pela fiscalização do contrato no Formulário de Registro de Ocorrências.	
Forma de acompanhamento	Análise da documentação enviada pela contratada com o devido preenchimento do Formulário de Registro de Ocorrências por parte do fiscal do contrato no caso de constatação de ocorrências.	
Periodicidade	Mensal	
Mecanismo de cálculo	Soma do número de ocorrências registradas no mês, sendo 01 ocorrência por documento em desconformidade	
Início de vigência	A partir da data da assinatura do contrato	
Faixas de ajuste no pagamento	Número de ocorrências	Percentual, do valor da nota fiscal mensal, a ser pago
	Até 03 (três) ocorrências	100% com notificação da fiscalização do contrato para correção da falha
	De 04 (quatro) a 06 (seis) ocorrências	99%
	De 07 (sete) a 09 (nove) ocorrências	98%

	Acima de 09 (nove) ocorrências	97% sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual, sendo garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa.
Sanções	Conforme previsto no Termo Contratual	
Observações	A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.	

**AJUSTE MENSAL PARA REALIZAR O PAGAMENTO DE
ACORDO COM IMR – INSTRUMENTO DE MENSURAÇÃO
DOS RESULTADOS**

Processo nº: .		Contrato nº:	Mês/Ano de. Referência:
FORMULÁRIO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIAS			
Indicador		Número de Ocorrências Verificadas pelo (a) Fiscalização Técnica:	Percentual de Retenção na Fatura/Nota Fiscal:
	PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO		
	CORREÇÃO DOS SERVIÇOS EM DESCONFORMIDA DE		

	COMUNICAÇÃO COM CONTRATANTE A		
	MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO DE		
	APRESENTAÇÃO DE FATURAS TODOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIO S E OS		
Percentual Total de Retenção da Nota Fiscal/Fatura			
VALOR TOTAL A SER PAGO A CONTRATADA			
	Número da Nota Fiscal/Fatura:	Data da emissão Nota Fiscal/Fatura:	
	(Valor Total da Nota Fiscal/Fatura) – (Percentual Total de Retenções da Nota Fiscal/Fatura):		
	VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ XX.XXX,XX (VALOR POR EXTENSO)		



CONTRATO Nº 455/2026 - DFAC/CONTRATOS (11.02.16.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 17:25)

JOSE DANIEL DINIZ MELO
REITOR

(Assinado digitalmente em 03/08/2026 16:34)

ADNA CAROLINA MELO DOS SANTOS
USUÁRIO EXTERNO
CPF: ###.###.154-##

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: 455, ano: 2026, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: 03/08/2026 e o código de verificação: **ac42da2fbf**